1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CASA DE SAÚDE MENINO JESUS DE PRAGA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS E TÍTULOS

Art. 1º - A Casa de Saúde Menino Jesus de Praga, adiante denominada apenas CASA, fundada em 06 de janeiro de 1984, com Estatuto registrado sob nº 14.998, às fls. 194, do Livro A do Ofício do Registro Especial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em 22 de novembro de 1991 e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 89.621.767/0001-41, é uma associação civil de caráter assistencial filantrópico, de direito privado, sem fins lucrativos, ecumênica, aberta a todos os credos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Nelson Zang, nº 420, bairro Intercap, CEP 91530-350, tendo os seguintes objetivos:

I - Prestar assistência social, de saúde, educacional, esportiva, cultural e de habilitação e reabilitação multidisciplinar, de pessoas com deficiências (PCDs) portadoras de lesões neurológicas e motoras de alta e média complexidade, em atendimentos de longa permanência, oriundas de famílias em vulnerabilidade social, admitindo-as em qualquer idade, preferencialmente para menores de 18 anos e que adquiriram as patologias enquadradas no perfil da CASA, no período de vida de criança e/ou adolescente, por decisão do Diretor Executivo, ouvida a Equipe Técnica;

II - Buscar junto aos poderes públicos a obtenção e concretização de medidas que venham beneficiar as pessoas com deficiências e em especial os que estão sob a proteção da CASA;

III - Ser referência no atendimento e amparo especializado de pessoas com lesões neurológicas e motoras de alta e média complexidade em atendimentos de longa permanência, com respeito e dedicação total aos Acolhidos e/ou Pacientes, prestação de serviço com ética, responsabilidade e amor ao próximo, valorização do ser humano, valorização do profissional, valorização dos apoiadores, busca constante da melhoria da qualidade de vida e transparência administrativa;

IV - Defender os direitos jurídicos e sociais dos Acolhidos e/ou Pacientes sob sua responsabilidade;

V - No cumprimento de seus objetivos, e na medida do possível, prestar e desenvolver programas, projetos e serviços socioassistenciais gratuitos de caráter continuado, permanente e planejado, sem qualquer discriminação de seus acolhidos e/ou pacientes;

VI - Despender esforços para a reintegração, sempre que possível, da criança com a sua família e providenciar as condições materiais para que o processo tenha sucesso, dentro das possibilidades da CASA, acompanhando num período de até doze (12) meses;

VII - Prestar atendimento especializado nas áreas da saúde, em especial contribuindo com o processo de desospitalização, visando a habilitação e a reabilitação das pessoas com lesões neurológicas e motoras de alta e média complexidade, em atendimentos de longa permanência e de educação especial inclusiva;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 . INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

VIII - Promover títulos de capitalização da modalidade filantropia premiável, títulos que se destinam ao subscritor interessado em contribuir com a Casa nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.332 de 04 de maio de 2022.

Parágrafo Único - A CASA possui os seguintes títulos oficiais outorgados pelo Poder Público: Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – Processo nº. 23002.003031/84-5, deferido em 1984; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedido originalmente como Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos em 14/08/1996, processo nº 28992.001206/1994-31, Renovado sucessivamente; Declaração de Utilidade Pública Municipal - através da Lei 6.205-1988; Declaração de Utilidade Pública Estadual - através Declaração de 27/04/1990, conforme Processo nº 443.12.00/907; Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, sob nº 003/211; Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sob nº 435; Prêmio de Melhor ONG do Rio Grande do Sul em 2023 e integrante da lista das 100 melhores ONGs do país na categoria Saúde em 2018, 2020, 2022 e 2023; Top de Mkt ADVB na Categoria Atitude Solidária e Distinção Ouro 2023.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 2º - Constituirão o seu patrimônio social, que será aplicado exclusivamente no desenvolvimento de seus fins e objetivos:

I - Bens móveis e imóveis a ela destinados, livres de ônus, transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

II - Doações, legados, contribuições, direitos ou créditos oriundos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;

III – Bens moveis e imóveis adquiridos e/ou construídos pela CASA.

Art. 3º - As fontes de recursos compreenderão:

I - Rendimentos ou rendas originadas dos bens, serviços, promoções e campanhas financeiras, que gerem recursos aplicados nos projetos sociais e atividades institucionais da CASA.

II - Acordos, contratos, convênios, contribuições, subvenções, termos de fomento ou colaboração e auxílios recebidos da União, Estados e Municípios e de entidades nacionais ou estrangeiras.

III - Créditos decorrentes de cessão do direito de resgate de títulos de capitalização.

§ 1º - As subvenções, doações e auxílios recebidos, bem como os recursos provenientes de acordos, projetos, contratos, convênios, termos de fomento ou colaboração, destinados a fins específicos, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

PÁGINA EM BRANCO

CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

§ 2º - A CASA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica suas rendas, seus recursos, bens e resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º - Em observância aos princípios de legalidade, moralidade, economicidade e de eficiência a CASA, adotará práticas de gestão administrativa que atendam as disposições previstas neste Estatuto e na legislação pertinente às Instituições beneficentes de assistência social.

§ 4 - A CASA mantém escrituração contábil regular, registrando receitas e despesas, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucro, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade;

§ 5º - A CASA não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

§ 6º - Para a consecução dos objetivos relacionados no item III do presente artigo, a CASA poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização, cujos resgates sejam a seu favor, desde que as peças promocionais e de propaganda referente a este título sejam divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade de capitalização, respeitadas rigorosamente as Condições Gerais e a Nota Técnica Atuarial aprovadas pela SUSEP.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro associativo será formado por pessoas físicas que se interessem pelos objetivos da CASA e que, mediante proposta, venham a contribuir com valor mensal determinado e nas condições a seguir especificadas:

I - Ser apresentada por outro associado e obtenha aprovação do Conselho de Administração;

II - Mantenha atualizado o pagamento de sua contribuição;

III - Participe das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado para os cargos eletivos da CASA.

Parágrafo único - A CASA manterá um cadastro atualizado dos associados, sendo responsabilidade destes comunicar qualquer alteração de endereço ou de forma de contato, sob risco de não receberem comunicações previstas neste instrumento.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

Art. 5º - A CASA manterá relacionadas todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, as quais mantêm vínculos com a Instituição, sob as seguintes denominações:

I - Fundadores: as pessoas físicas que participaram da fundação da CASA;

II - Beneméritos: todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir com bens ou serviços relevantes e assim forem reconhecidas pelo Conselho de Administração;

III. Embaixadores: todas as pessoas físicas que venham a contribuir com serviços relevantes da captação e representação da CASA e que assim forem reconhecidas pelo Conselho de Administração;

IV- Apoiadores: todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir com valores, serviços ou doações, ordinária ou esporadicamente;

V - Voluntários: todas as pessoas, cadastradas como tal, que venham a contribuir com seu trabalho não remunerado para a manutenção e desenvolvimento da CASA.

Parágrafo único – Os titulares dos reconhecimentos identificados no caput, serão considerados Associados, se atenderem as condições do Art. 4º.

Art. 6º - Os associados e os integrantes dos órgãos da administração não respondem solidária ou subsidiariamente peias obrigações assumidas em nome da CASA, salvo se causados por culpa ou dolo comprovado.

Art. 7º - O Associado poderá solicitar seu desligamento da CASA mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, devendo estar em dia com suas contribuições mensais.

Art. 8º - A falta de pagamento de seis contribuições mensais, sucessivas acarretará o desligamento automático do quadro de associados.

Art. 9º - Poderá ocorrer a exclusão de associado se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Poderá ser readquirida a condição de associado, mediante requerimento, justificado, dirigido ao Conselho de Administração e aprovação por parte deste, respeitado o interstício de um ano contado da data da decisão de exclusão.

Art. 10 - São direitos dos associados, em dia com os respectivos deveres:

I - Participar de atividades da CASA;

II - Votar e ser votado para cargos eletivos, se candidato;

III - Apresentar propostas, com a finalidade de otimizar os serviços da CASA;

IV - Propor novos associados;

V - Direito de ampla defesa, na aplicação de eventuais penalidades.

§ 1º - O associado que estiver em débito com as mensalidades da CASA, não poderá exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais;

§ 2º - A cada ano civil, cada Associado, desde que em dia com seus deveres, poderá propor, no máximo, 2 (dois) associados novos.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 11 - São deveres dos associados:
I - Cumprir as disposições deste Estatuto;
II - Manter-se em dia com a contribuição;
III - Comparecer às Assembleias Gerais;
IV - Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos;
V - Zelar pelos interesses e bom nome da CASA.

Parágrafo único – as disposições dos incisos I, III, IV e V, acima também se aplicam aos não associados que forem escolhidos pelo Conselho de Administração para exercer cargos dos Órgãos de Administração.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A Administração e Organização da CASA será exercida através dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II - Conselho de Administração;
III – Conselho Fiscal;
IV – Diretor Executivo.

Art. 13 – É vedado qualquer tipo de admissão ou contratação remunerada de cônjuge ou de pessoas físicas ou jurídicas, as quais tenham relações de parentesco em linha reta com membros da Administração da CASA.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano, constituinte e de última instância da CASA, podendo ratificar, retificar e anular quaisquer atos da Administração e tomar qualquer deliberação de acordo com este Estatuto e legislação em vigor.

Art. 15 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, em até 30 de abril do ano subsequente ao do encerramento do exercício social, e extraordinariamente, quando convocada.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo:
I - Conselho de Administração; ou
II - Conselho Fiscal; ou
III - Diretor Executivo; ou ainda por
IV - Um quinto ou mais dos associados.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada, pelo Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, através do edital de convocação, nas redes sociais da CASA ou por comunicação, via e-mail ou escrita, enviada conforme os dados cadastrais atualizados de cada associado, para os associados e com a especificação da Ordem do Dia, podendo somente esta ser discutida. Caso seja enviada convocação através

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

de e-mail, deverá, também, ser publicada a convocação nas redes sociais da CASA;

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser realizada, a critério do Conselho de Administração, de forma presencial ou virtual, devendo constar do Edital de convocação o link para participação dos associados;
§ 2º - As presenças às Assembleias Geral realizadas de forma virtual, bem como as deliberações dessas, serão registradas pelo meio eletrônico através do link de transmissão virtual, sendo a reunião gravada para a confecção da respectiva Ata.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:
I - Eleger os membros Conselho de Administração e os membros ,do Conselho Fiscal;
II - Até 30 de abril do ano subsequente ao do encerramento do exercício financeiro, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, ouvido o Conselho de Administração, tomar as contas de o Diretor Executivo, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo;
III - Referendar a contratação dos Auditores Independentes.

§ 1º - As deliberações se darão com o voto favorável da maioria simples dos associados presentes, sendo exigida, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações. Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, as deliberações se darão com qualquer número de associados presentes;

§ 2º - O associado poderá ser representado, por outro associado, através de instrumento de procuração, sendo permitida, no máximo, duas representações, por procuração, para cada associado presente.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
II - Alterar o Estatuto e promover a dissolução da CASA, por proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
III - Deliberar sobre os assuntos pelos quais foi convocada, nos termos do art. 16.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, as deliberações se darão com qualquer número de associados presentes. Para estes casos, o associado poderá ser representado, por outro associado, por instrumento de procuração, sendo permitida, no máximo, duas representações, por procuração, para cada associado presente;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§ 2º - As deliberações diversas das elencadas no parágrafo anterior se darão com o voto favorável da maioria presente, sendo exigida, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados. Em segunda convocação, após 30(trinta) minutos, as deliberações se darão com qualquer número de associados presentes e em dia com suas obrigações;

§ 3º - A assembleia Geral será presidida por um associado convidado e aprovado pela Assembleia, que convidará um dos presentes para secretariá-lo.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada e será composto de 5 (cinco) até 10 (dez) membros Titulares e 3 (três) Suplentes, Associados ou não, de reputação ilibada, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva ou alternada;

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos por declaração do Presidente da Assembleia que os elegeu e deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral;

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração elegerão o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na primeira reunião que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos;

§ 3º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à CASA;

§ 4 - Nas deliberações do Conselho de Administração não será atribuído a qualquer dos seus membros o voto de qualidade, no caso de empate da votação;

§ 5º - Em caso de vacância de membro titular no órgão, será imediatamente convocado um membro suplente, por ordem de tempo de atividade na CASA.

§ 6º - Ocorrendo impedimento ou vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, após empossados, como titulares, todos os suplentes, o seu Presidente deverá convocar Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo;

Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente;

§ 1º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, presencialmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§ 2º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§ 3º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas pelo Secretário do Conselho de Administração, arquivadas e, sendo necessário, assinadas pelos participantes da reunião;

§ 4º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por meio de correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam determinadas por lei ou por este Estatuto:

I - Exercer as funções normativas das atividades da CASA, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral;

II - Fixar a orientação geral das atividades da CASA;

III - Nomear e destituir o Diretor Executivo da CASA, a qualquer tempo;

IV - Deliberar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente;

V - Fiscalizar o Diretor Executivo examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da CASA e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VI - Apreciar os resultados mensais das operações da CASA;

VII - Escolher e destituir os Auditores Independentes;

VIII - Convocar os Auditores Independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

IX - Apreciar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, apresentados pelo Diretor Executivo, com o Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Independente e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

X - Aprovar os orçamentos anuais e os planos estratégicos e de ação, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;

XI - Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XII - Autorizar a CASA a prestar garantias a obrigações de terceiros;

XIII – Deliberar e apresentar para a Assembleia Geral propostas para a alteração do Estatuto Social;

XIV - Deliberar e apresentar para a Assembleia Geral a dissolução da CASA e liquidação de seus ativos e passivos;

XV - Estabelecer alçada do Diretor Executivo para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, mesmo fiduciariamente, permutar, comprar e aceitar doações com encargos, podendo, nos casos que definir, ter a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XVI - Decidir sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a CASA pretende investir;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

PÁGINA EM BRANCO

CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

XVII – Estabelecer alçada do Diretor Executivo para pagamentos mediante cheques, ordens de pagamentos, movimentação das contas bancárias e outros relacionados com o sistema financeiro, conforme previsto do Art. 27, abaixo;

XVIII - Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos dos Administradores da CASA e responsável pelo exame das contas da Administração, e seu encaminhamento à aprovação pela Assembleia Geral, sendo-lhe permitido acesso aos livros e documentos da CASA a qualquer tempo, também com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das políticas econômico-financeiras da CASA;

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros Titulares e 03 (três) membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva ou alternada;

§ 2º - Em caso de vacância de membro titular no órgão, será imediatamente convocado um membro suplente, de livre escolha dos Conselheiros Fiscais;

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, ao menos trimestralmente para analisar a situação econômico-financeira da CASA, tendo acesso aos balancetes e demais demonstrações financeiras, podendo ou não emitir parecer prévio e, extraordinariamente, quando autoconvocado, convocado pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros presentes à reunião;

§ 5º - O Conselho Fiscal deverá emitir e entregar parecer sobre as Demonstrações Financeiras anuais ao Diretor Executivo, no prazo de (dez) dias a contar do recebimento delas e do relatório dos auditores independentes.

§ 6º - Ocorrendo impedimento ou vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo.

SEÇÃO IV
DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 24 - A administração ordinária do CASA será exercida pelo Diretor Executivo, com reconhecida experiência e competência técnica, sendo nomeado e destituído *ad nutum* pelo Conselho de Administração, que lhe fixará a remuneração adequada, com aprovação unânime dos seus membros.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

PÁGINA EM BRANCO

CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

§ 1º O Diretor Executivo manterá suas funções administrativas previstas neste Estatuto representará a CASA, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, observadas as disposições legais pertinentes e as previstas neste Estatuto;

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de Diretor Executivo, por destituição ou outro motivo o Conselho de Administração, nomeará, de imediato, um de seus membros para assumir o cargo até a contratação de um novo Diretor Executivo;

§ 3º - Caso o cargo de Diretor Executivo seja exercido por um Associado, ele fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Executivo:

I - Planejar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas ordinárias da CASA, em consonância com as diretrizes determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
III -Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, o plano de ação e o orçamento geral da CASA, gerenciando as respectivas execuções;
IV - Encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação prévia, todas as propostas de alienação, permuta, compra ou oneração de bens e de aceitação de doações com encargos;
V - Encaminhar ao Conselho Fiscal as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e o Relatório da Auditoria Independente, com antecedência mínima de 20 dias da data da realização da Assembleia Geral, bem como disponibilizar livre acesso aos livros e documentos da CASA;
VI - Manter um Fundo de Reserva para manutenção da CASA que somente poderá ser movimentado por proposta encaminhada e autorização específica do Conselho de Administração;
VII - Prover o quadro de funcionários da CASA em conformidade com orientações aprovadas pelo Conselho de Administração;
VIII - Comunicar ao Conselho de Administração irregularidades ocorridas nos serviços e atividades da CASA, propondo modificação que se fizer necessária;
IX - Solicitar a convocação do Conselho de Administração nas situações que se entender necessárias para o bom andamento da gestão da CASA;
X - Manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da CASA e o andamento de suas operações;
XI - Planejar, implementar e coordenar a política financeira da CASA, controlando a realização do orçamento;
XII - Preparar as demonstrações contábeis e financeiras, gerindo a contabilidade da CASA, em atendimento às determinações legais vigentes;
XIII - Orientar os Órgãos da Instituição na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza administrativa e/ou financeira, inclusive na manutenção da imunidade tributária;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

PÁGINA EM BRANCO

CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

XIV - Elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XV - Gerir estruturas apropriadas de funcionamento interno da CASA, para atendimento aos Acolhidos e Pacientes, em consonância com o Regimento Interno, ouvida a Equipe Técnica;

XVI - Coordenar e zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares pertinente aos procedimentos de admissão aos Acolhidos e Pacientes, ouvido o parecer da Equipe Técnica.

Art. 26 – O Diretor Executivo será o responsável pela Tutela e Curatela dos Acolhidos e pelo recebimento dos Benefícios de Prestação Continuada – BPCs - dos Acolhidos que tiverem este direito.

Art. 27 - Todos os documentos que contenham direitos e obrigações para a CASA, tais como, contratos, escrituras, movimentações financeiras, abertura e enceramento de contas, assinatura de cheques, declarações e outras do mesmo gênero, deverão conter, obrigatoriamente, assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Administrador Financeiro.

Parágrafo Único – A ausência de assinatura do Diretor Executivo ou do Administrador Financeiro poderá ser suprida por assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de procurador constituído por este com poderes necessários para a assinatura de tais documentos.

Art. 28 - O Diretor Executivo poderá outorgar procurações, cujo prazo de validade deste instrumento não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceptuando caso das procurações "ad judicia" e em processos administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Art. 29 - Anualmente, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho de Administração, o Diretor Executivo fará publicar as Demonstrações Financeiras, nas redes sociais da CASA, no seu website e/ou por comunicação escrita para os associados.

Art. 30 - O Diretor Executivo poderá, observado o disposto no art. 27 e a necessidade de assinatura conjunta, assinar cheques, ordens de pagamentos, movimentação das contas bancárias e outros relacionados com o sistema financeiro, observando as alçadas delimitadas em Reunião do Conselho de Administração. Operações que ultrapassem o valor de alçada deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, a quem competirá aprovar ou rejeitar a operação.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO E DO DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - A extinção da CASA só poderá ocorrer por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, preenchendo os requisitos previstos no presente Estatuto Social.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 32 - A Assembleia Geral que aprovar a extinção da CASA elegerá uma comissão de 5 (cinco) membros para proceder a sua liquidação e destinar o eventual patrimônio remanescente para entidades beneficentes certificadas de assistência social ou a uma entidade publica, em todos os casos com objetivos iguais ou similares aos da CASA.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante proposições levadas, pelo Conselho de Administração à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral referida no caput, deverá ser efetuada conforme dispositivos do art. 16 e 17 deste Estatuto.

Art. 34 - O regime de pessoal dos empregados da CASA obedecerá ao previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 35 - O exercício financeiro da CASA coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36 - Compete à Assembleia Geral decidir sobre os casos omissos do presente Estatuto, bem como proceder a sua interpretação e alteração.

Art. 37 – O presente Estatuto Social da CASA atualiza e consolida novas disposições da legislação que lhe é pertinente e foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 22 de abril de 2024, entrando em vigor na data de sua averbação no Ofício do Registro Especial de Porto Alegre/RS, onde se encontra registrado, produzindo seus efeitos.

Porto Alegre, 22 de abril de 2024

Presidente da Assembleia
Arno Francisco Duarte Jr.

Secretário da Assembleia
Jeferson Weber dos Santos

Advogado: Pablo Berger
OAB-RS Nº 61.011

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA", que neste ato alterou sua denominação para "CASA DE SAÚDE MENINO JESUS DE PRAGA" e Protocolada sob o nº 1794066 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 12 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.72 do registro 6152, em 04/06/2024.

O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Ana Paula da Silva
Escrevente Autorizada

Certidão PJ (12 páginas): R$ 146,40 (0449.04.2000001.85515 = R$ 4,90)
Busca: R$ 11,60 (0449.02.1700003.05512 = R$ 2,80)
Processamento eletrônico: R$ 6,60 (0449.01.2200001.87600 = R$ 2,00)
Registro: R$ 164,60 ISS: R$ 8,66 Total: R$ 182,96
Exame documentos: R$ 56,30 (0449.04.2000001.85499 = R$ 4,90)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 84,00 (0449.04.2000001.85498 = R$ 4,90)
Digitalização: R$ 33,60 (0449.03.1700004.05076 = R$ 4,00)
Processamento eletrônico: R$ 6,60 (0449.01.2200001.87578 = R$ 2,00)
Conf. Documento Público: R$ 6,60 (0449.01.2200001.87579 = R$ 2,00)
Registro: R$ 187,10 ISS: R$ 9,84 Total: R$ 214,74